



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 989/2025, de 23 de janeiro de 2025.

Estabelece critérios para aplicação gradativa dos valores constantes da Planta Genérica de Valores – PGV; fixa alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano; fixa alíquotas referentes à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, a Secretaria de Fazenda, por meio do Departamento de Arrecadação, efetuará o cálculo tendo por base os valores previstos na Planta Genérica de Valores – PGV, constante do Anexo VIII, da Lei Complementar 002, de 20 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal, sendo aplicado o redutor linear equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor total do tributo, em respeito aos princípios tributários da não surpresa e da capacidade contributiva.

Art. 2º Ficam fixadas as alíquotas de IPTU, incidentes sobre o valor venal de cada imóvel, conforme anexo I, desta lei.

Art. 3º Ficam fixadas as alíquotas correspondentes à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, tendo por base o valor da UFICAM por metro quadrado de área, conforme Anexo II, desta lei.

Art. 4º Fica prorrogada a Planta Genérica de Valores por 12 (doze) meses até o término do estudo e aprovação do Plano Diretor.

Art. 5º Fica revogada a Lei 919, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 23 de janeiro de 2025.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

ANEXO I

IMÓVEIS RESIDENCIAIS	0,5%
IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS	1%
IMÓVEIS COMERCIAIS	1%

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

ANEXO II

CATEGORIA DE IMÓVEL - FINALIDADE	ALÍQUOTAS: UFICAM/m2
RESIDENCIAL	0,04%
COMERCIAL/SERVIÇOS	0,06%
AGROPECUÁRIO	0,04%
INDUSTRIAL	0,06%

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita